



[Handwritten signature and initials]

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 9/2011 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DE TRABALHADORES NA CP CARGA, SA, DE 17FEV. A 31MAR2011 E NA CP COMBOIOS, EPE, DE 20FEV. A 4MAR2011 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) remeteu dois pré-avisos de greve, datados de 02.02.2011 e 06.02.2011, ambos para o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e para a Secretaria de Estado dos Transportes, sendo ainda destinados, respectivamente, um ao Conselho de Administração da CP Carga – Logística e Transportes Económicos de Mercadorias, SA (CP CARGA) e outro ao Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE (CP).

Segundo um dos pré-avisos, os trabalhadores representados pelo SMAQ tencionam exercer o direito de greve entre as 00H00 do dia 17 de Fevereiro de 2011 e as 24h00 do dia 31 de Março de 2011, designadamente, recusando a prestação de trabalho extraordinário, em dia do descanso semanal, com falta de repouso mínimo previsto na Cláusula 22 do AE – SMAQ/CP, e ainda à prestação de todo e qualquer trabalho não contido entre as horas de entrada e de saída do período normal de trabalho diário atribuído na escala de serviço e nos termos da cláusula 20ª do AE - SMAQ/CP. Para além disso, decreta ainda greve em relação aos trabalhos 1.3., 1.4. 1.5. e 1.6 do respectivo pré-aviso greve.

Segundo o outro pré-aviso os trabalhadores representados pelo SMAQ tencionam exercer o seu direito de greve entre as 00H00 do dia 20 de Fevereiro de 2011 e as



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

24H00 do dia 4 de Março de 2011 designadamente recusando todo e qualquer trabalho que ultrapasse as 8 horas diárias iniciando-se porém a greve à hora efectiva da partida das circulações das estações onde o trabalhador tiver previsto o início da condução das mesmas, mesmo que a hora efectiva da partida ocorra antes de atingir as 8 horas de trabalho.

Por razões de simplicidade e economia processual, o Tribunal opta pela prolação de um único Acórdão, uma vez que as partes são as mesmas e os pré-avisos de greve são idênticos.

2. No dia 8 de Fevereiro de 2011, a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos avisos prévios do SMAQ datados de 02.02.2011 e 06.02.2011, bem como a Acta da reunião realizada entre o Sindicato e as empresas no dia 08.02.2011, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro. Na referida reunião resultou o seguinte:
 - a) Na greve decretada para o período de 17 de Fevereiro a 31 de Março de 2011, não houve acordo entre a CP CARGA e o SMAQ tendo havido porém acordo entre a CP e o SMAQ;
 - b) Já na greve decretada para o período de 20 Fevereiro e 4 de Março não houve acordo entre a CP e o SMAQ;

Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, em relação à CP CARGA no período de 17 de Fevereiro a 31 de Março de 2011, e em relação à CP para a greve decretada no período de 20 de Fevereiro a 4 de Março, nem esta matéria é regulada pelo Acordo de Empresa aplicável.

Acresce tratar-se de duas empresas do sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 358º do Código do Trabalho.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luís Menezes Leitão;
- Árbitro dos trabalhadores: Helena Carrilho;
- Árbitro dos empregadores: Carlos Proença.

O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 11 de Fevereiro de 2011, pelas 09H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SMAQ e dos empregadores CP CARGA e CP, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

O **SMAQ** fez-se representar por:

- António Medeiros
- João Miguel
- António Luz

A **CP CARGA** fez-se representar por:

- Tânia Nunes
- Ulisses Carvalhal

A **CP** fez-se representar por:

- Horácio Sousa
- Carla Santana
- Raquel Campos



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten marks: a large 'S' with a horizontal line through it, and a signature-like mark below it.

III – ENQUADRAMENTO JURIDICO

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (nº 1, do art. 57º), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. (nº 3, do art. 57º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (nºs 2 e 3, do art. 18º, da CRP).

Efectivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” nas empresas dos sector de “transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional...” (nºs 1 e 2, alínea b) do art. 537º).

Por outro lado, o nº 5 do art. 538º do CT preceitua que “a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”, de harmonia com o supracitado art. 18º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

Efectivamente, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

Além dos princípios e normativos reguladores do direito à greve, foram ainda ponderados os direitos dos utilizadores à deslocação, o longo período de duração da greve, apesar de



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

esta ser de tempo parcial e o dever de garantir os serviços necessários à segurança do equipamento e instalações previsto no nº 3, do art. 537º do CT.

BS
H

IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

Greve na CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP CARGA)

1. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
2. Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco e resíduos de fuel;
3. Serão realizados os comboios necessários ao transporte de animais e de géneros alimentares deterioráveis;
4. Será realizado o comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto.

Greve na CP – Comboios de Portugal, EPE (CP)

1. Serão realizados os comboios constantes do Anexo I, não podendo no entanto ser em caso algum ultrapassados 20% do total dos comboios habitualmente programados para esses dias;
2. Serão realizados de três em três dias os comboios de longo curso referidos no Anexo II;
3. Os comboios referidos nos nºs 1 e 2 deverão ser escolhidos pela CP, tendo em atenção a necessidade de assegurar a satisfação de necessidade sociais



6

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

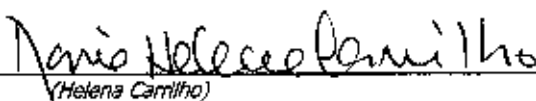
impreteríveis, designadamente, aqueles que, habitualmente, transportam o maior número de passageiros

4. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.

Os representantes do SMAQ devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo a CP CARGA e a CP fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2011

Árbitro Presidente 
(Luís Menezes Leitão)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Voto de vencido)
(Helena Carrilho)

Árbitro de Parte Empregadora 
(Carlos Proença)

*
* *

Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Não se afigura que a fixação dos serviços mínimos plasmada na presente decisão arbitral se destine, fundada e inequivocamente, a satisfazer necessidades sociais impreteríveis



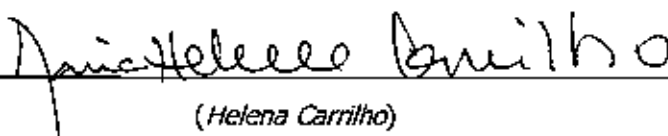
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

5
S

relacionados com utentes e carreiras, nomeadamente no que respeita à CP – Comboios de Portugal, EPE.

Considera-se pois, que os serviços mínimos decretados para a CP – Comboios de Portugal EPE violam o direito constitucional relativo à greve e sendo este um direito fundamental dos trabalhadores, previsto no nº 1, do artº 57º da CRP, este possui um valor legal reforçado, motivo pelo qual os serviços fixados podem violar este preceito.

O que fundamenta o voto desfavorável à presente decisão.



(Helena Carrilho)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

5
P
d

ANEXO I

Comboios Regionais

Nº	Freq.	Origem	Destino	Part.	Cheg.	20-02-2011 a 04-03-2011						
						Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
852	1..7	Valença	Porto Campanhã	14:12	16:30	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
854	1..7	Valença	Porto Campanhã	17:45	20:10	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
857	2..6NVS	Porto Campanhã	Valença	20:15	22:24		SM	SM	SM	SM	SM	
3115	2..6NVS	Nine	Viana do Castelo	19:33	20:39		SM	SM	SM	SM	SM	
3118	1..7	Viana do Castelo	Nine	19:34	20:39	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
3119	1..6	Nine	Viana do Castelo	21:42	22:44	SM	SM	SM	SM	SM	SM	
877	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	17:15	20:32	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
4656/7	1..7	Aveiro	Coimbra	7:50	8:45	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
4525	2..7NVS	Entroncamento	Coimbra-B	5:42	7:18		SM	SM	SM	SM	SM	
4407	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	7:48	9:47		SM	SM	SM	SM	SM	SM
4429	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	18:48	20:49		SM	SM	SM	SM	SM	SM
4431	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	19:48	21:52		SM	SM	SM	SM	SM	
6419	2..6NVS	Mira Sintra - Meleças	Caldas da Rainha	18:18	20:03		SM	SM	SM	SM	SM	
6459/8	1..7	Figueira da Foz	Caldas da Rainha	16:04	18:08	SM	SM	SM	SM	SM	SM	
6461/0	1..7	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:59	21:02	SM	SM	SM	SM	SM	SM	
5112	1..7	Sernada do Vouga	Aveiro Vouga	13:19	14:24		SM	SM	SM	SM	SM	SM
5118	1..7	Macinhata	Aveiro Vouga	17:38	18:35	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
3119	1..7	Aveiro Vouga	Sernada do Vouga	18:51	19:55	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
5700	1..7	Vila Real de Santo António	Faro	5:46	6:46		SM	SM	SM	SM	SM	SM
5701	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	7:36	8:47	SM	SM	SM	SM	SM	SM	SM
5900	1..7	Faro	Lagos	7:12	8:50		SM	SM	SM	SM	SM	SM

SM - Serviço Mínimo



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials.

ANEXO II

COMBOIOS DE LONGO CURSO

Dia 20 de Fevereiro a 4 de Março (Inclusiva)

Serviço	Nº Comboio	Origem	Destino
Internacional Lusitânia	335	Lisboa SA	V. Alcântara
	332	V. Alcântara	Lisboa SA
Internacional SUD	311	Lisboa SA	V. Formoso
	312	V. Formoso	Lisboa SA